



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 12/07/2017
Presidente: Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 650/2011</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/2009, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 382/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p>	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Foi aprovada na CAE emenda substitutiva propondo a alteração da Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade, que determina a adaptação de parte de brinquedos e equipamentos em parques de diversões) para inclusão também dos shoppings centers.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p>PLS 411/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
4	<p>PLS 24/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p>	<p>Altera o ECA inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 325/2015</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	<p>O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação.</p> <p>Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na ementa de acordo com as inclusões posteriores. O relatório entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, o relator propõe correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE. - Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3. - Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
6	<p>PLS 126/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por "símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo".</p> <p>Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.</p> <p>Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, a relatora chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado com o SIA. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam mais bem empregados na ampliação do nível de acessibilidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação do PLS com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
7	<p>PLS 188/2016</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para "Fundação Nacional dos Povos Indígenas".</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p> <p>Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 328/2016</p> <p>Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para deixar expressa a necessidade comprovação de idade para ser habilitado ao benefício da gratuidade do transporte. O PLS também dispõe que ficará a critério do gestor municipal a decisão acerca do custeio da gratuidade concedida, se deve recair sobre o valor da tarifa ou sobre o orçamento da unidade federada. O Relator propõe aprovação do PLS com uma emenda que aprimora a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
9	<p>PLS 403/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS pretende estender às pessoas que se submetem a quimioterapia ou radioterapia como tratamento para o câncer os direitos estabelecidos na Lei nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Referida lei assegura tratamento prioritário a essas pessoas em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, além de reserva de assentos por empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p>
10	<p>PLS 648/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso, para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 17/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 23/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto, por entender que: (a) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (b) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (c) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciários para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, foi aprovado o Projeto, na foram da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</p>
12	<p>PLS 81/2012</p> <p>Ementa: Altera a ementa e o art. 1º e acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para estender o benefício aos portadores de doenças graves ou incapacitantes, nas condições que especifica, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Lopes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Lindbergh Farias	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende incluir entre os beneficiários da gratuidade no uso do transporte coletivo interestadual as pessoas portadoras de doenças graves ou incapacitantes, comprovadamente carentes. Se imprescindível a necessidade de acompanhante e este também for hipossuficiente, a gratuidade se estenderá ao acompanhante.</p> <p>A gratuidade pretendida inclui transporte coletivo em seus modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo, observado que, no transporte aéreo, o direito à gratuidade seria restrito aos casos de comprovada necessidade da viagem do beneficiário para fins de tratamento médico, devendo para isso ser garantida a reserva de um assento em cada voo. Nos demais modais, seria mantida a cota já em vigor, de dois assentos por veículo em cada viagem realizada.</p> <p>Em complementação, o projeto fixa procedimentos a serem seguidos pelas empresas transportadoras.</p> <p>As emendas apresentadas são de caráter redacional.</p> <p>Tramitação: terminativo nesta CDH.</p>
13	<p>PLC 32/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.</p> <p>Autoria: Deputado Marx Beltrão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, conforme Emenda de redação que apresenta.	<p>A proposição altera a Lei de Acessibilidade para determinar que eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos, 10% desses banheiros devem ser acessíveis às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do percentual resulte em fração de valor numérico inferior a um, ao menos um banheiro químico deve ser acessível.</p> <p>A emenda visa a aprimorar técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 259/2016</p> <p>Ementa: Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O PLS institui benefício assistencial de caráter financeiro a ser pago a famílias que comprovarem renda familiar mensal per capita de até R\$ 220,00, devido a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais crianças, até os seis anos de vida.</p> <p>A relatora opina pela aprovação do Projeto com duas emendas. A primeira substitui a palavra “nascituros” por “crianças”. A segunda aprimora a redação do art. 3º da proposição, que, na redação original, se mostra contraditório.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p> <p>- Em 21/06/2017, foi lido o Relatório, em seguida foi concedida vista ao Senador José Medeiros.</p>
15	<p>PLS 53/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para prever a oferta de transporte à mãe e a seus filhos recém-nascidos.</p> <p>Autoria: Senadora Regina Sousa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto	<p>O PLS objetiva estabelecer garantia de transporte asséptico das mães e de seus filhos recém-nascidos entre o local do parto e sua residência, e da residência ao serviço de saúde, para complementação de exames.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p> <p>- Em 21/06/2017, foi lido o Relatório, em seguida foi concedida vista coletiva.</p>
16	<p>PLS 277/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fixar em cinquenta empregados o limite mínimo para as empresas preencherem seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na proporção que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta	<p>O PLS dispõe que, em empresas que tenham entre 50 e 99 empregados, ao menos um terá de ser pessoa com deficiência ou reabilitada. O dispositivo ainda prevê um prazo para o início da fiscalização da referida cota.</p> <p>O relator, apesar de apoiar o mérito da proposta e apresentar Substitutivo apenas com reparos de técnica legislativa, apontou a possibilidade de que a proposição seja entendida como inconstitucional, uma vez que impõe obrigações ao Poder Executivo.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativa na CAS.</p>
17	<p>PLS 308/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, com o propósito de fixar o prazo máximo de cinco dias para a notificação compulsória, às autoridades que menciona, dos atos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Elmano Férrer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a lei que estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, para fixar às autoridades o prazo máximo de cinco dias para cumprir a notificação.</p> <p>A emenda apresentada possui caráter redacional.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>SUG 1/2017</p> <p>Ementa: Estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Cidadão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta	<p>Trata-se de Sugestão Legislativa, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, para estabelecer como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural.</p> <p>A Sugestão foi aceita parcialmente. Assim, o projeto de lei ora apresentado tornou crime inafiançável o tipo de discriminação ou preconceito tratado na Sugestão, inserindo-o no escopo da Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. No que se refere o dia comemorativo, este não foi aceito, devido à ausência de requisitos legais para tanto.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.